



**MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL**

**REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLECTIVO DE
PASSAGEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ**

Considerandos:

Considerando que compete à Câmara Municipal deliberar apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;

Considerando as atribuições das freguesias, designadamente no domínio da educação, cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que são claras as vantagens resultantes da cooperação entre o Município e, designadamente, as Freguesias, Agrupamentos de Escolas, Escolas não Agrupadas, Associações culturais, desportivas e recreativas da área do Município, Instituições particulares de solidariedade social da área do Município, Cooperativas e outras Instituições de interesse público da área do Município ou fora dela, Serviços desconcentrados da Administração Pública central da área do Município;

Considerando que tal cooperação pode contribuir para o bom desenvolvimento do Concelho,

Importa assegurar o respeito por um conjunto essencial de princípios que norteiam a actividade pública, designadamente, o princípio da transparência e da equidade na cedência e distribuição de meios.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações constantes da Lei n.º 5-A/02 de 11.01, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente Regulamento, que se regerá pelas seguintes disposições:



Artigo 1º

(Âmbito)

1. Este regulamento disciplina a cedência e utilização das viaturas municipais de transporte colectivo de passageiros para fins educacionais, desportivos, culturais, de acção social e outros de interesse público.
2. Ficam excluídas do âmbito do presente Regulamento viagens promovidas pelo Município quaisquer que sejam os fins em vista, tendo estas prioridade sobre quaisquer outras que forem requisitadas.
3. No âmbito do presente Regulamento as viaturas poderão ser cedidas apenas às seguintes entidades:
 - a) Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas da área do Município;
 - b) Autarquias locais e setor empresarial local;
 - c) Associações culturais, desportivas e recreativas da área do Município, salvaguardando o disposto em regulamento municipal de apoio ao associativismo;
 - d) Instituições particulares de solidariedade social (IPSS's) da área do Município;
 - e) Cooperativas e outras Instituições de Interesse público da área do Município;
 - f) Serviços desconcentrados da Administração Pública central da área do Município;
 - g) As viaturas poderão ser utilizadas excepcionalmente por outras entidades, organismos ou instituições da área do Município ou fora dela, designadamente por outras autarquias em regime de Intercâmbio.
4. A gestão deste serviço compete ao Departamento Municipal de Projectos Obras e Serviços Municipais.
5. As viaturas aqui em causa só podem ser utilizadas pelas entidades requisitantes para os fins que constituem o objecto do presente Regulamento e desde que a sua condução seja feita por motorista que pertença ao quadro de pessoal do Município da Figueira da Foz ou que por este contratado para o efeito.

Artigo 2º

(Condições de Cedência)

As viaturas municipais de transporte colectivo de passageiros poderão ser cedidas:

- a) Sempre que a lotação requerida seja superior a metade da lotação da viatura;
- b) Sempre que a deslocação seja de apenas um dia.

Artigo 3º

(Condicionantes gerais de utilização das viaturas)

1. Durante o período lectivo, as viaturas municipais afectas aos transportes escolares estão prioritariamente afectas a estes serviços, e só em situações devidamente fundamentadas poderão ser cedidas para outros fins, logo que tal cedência não interfira com tais serviços.

2. As viaturas municipais de passageiros podem ser requisitadas para qualquer dia da semana, incluindo feriados, à excepção dos dias 1 de Janeiro, 1 de Maio, 24 Junho e 25 de Dezembro.

3. Os pedidos referentes a deslocações aos fins-de-semana e feriados ficam sujeitos apenas à disponibilidade de uma viatura de 55 lugares / dia.

4. As deslocações para fora da área do Município ficam sujeitas ao limite máximo de 350 km contabilizados do local de saída ao local de destino, salvaguardando-se casos excepcionais, devidamente fundamentados e autorizados pelo Sr. Presidente da Câmara ou por quem detém as competências.

5. As utilizações pretendidas têm que se relacionar directamente com actividades nas áreas da educação, desporto, cultura e acção social, ou outras que se entendam pertinentes, a avaliar caso a caso.

Artigo 4º

(Prioridades)

1. Estabelece-se a seguinte ordem decrescente de prioridades na utilização das Viaturas Municipais de Transporte Colectivo de passageiros:

- a) Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas, durante o período a que corresponde o ano lectivo, nos seus dias úteis;
- b) Autarquias locais e setor empresarial local;
- c) Associações culturais, recreativas e desportivas;
- d) Instituições particulares de solidariedade social;
- e) Organismos públicos;
- f) Outros

Artigo 5º

(Formalização dos Pedidos)

1. Os pedidos de utilização do SMTCP devem ser dirigidos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, com um mínimo de quinze dias úteis de antecedência sobre a data da sua utilização, em formulário próprio (anexo I), a disponibilizar pela autarquia e deverão conter as seguintes informações:

- a) Identificação da entidade;
- b) Data e hora da partida, sendo obrigatório a apresentação de duas datas em alternativa;
- c) Objectivo da deslocação;
- d) Nº de pessoas a transportar;
- e) Nº de crianças com idade igual ou inferior a 12 anos a transportar;
- f) O Itinerário de percurso.

2- A resposta aos pedidos de utilização será dada, no prazo máximo de dez dias úteis antes do início do serviço.

Artigo 6º

(Registo dos pedidos)

Os pedidos de utilização das viaturas serão registados no Departamento Municipal de Projectos Obras e Serviços Municipais, por ordem cronológica de chegada.

Artigo 7º

(Deveres das entidades requisitantes)

1. As entidades requisitantes estão obrigadas a cumprir rigorosamente os objectivos definidos para cada utilização.
2. Cumprimento imperativo dos itinerários, dos horários previstos, do tempo de estadia, e outras condições transmitidas pelos motoristas, salvo casos de força maior, devidamente comprovados, devendo os motivos ser relatados, por escrito, no final de cada viagem e submetidos à apreciação dos serviços, que decidirão em conformidade.
3. As entidades requisitantes devem zelar por uma boa conduta social dos passageiros e pelo bom estado geral do interior da viatura, incluindo a limpeza e a conservação dos assentos, sendo responsáveis perante o Município pelo ressarcimento de todos os danos apurados no final de cada viagem.
4. As entidades requisitantes não podem permitir a entrada nas viaturas de passageiros que se encontrem sob a influência do álcool ou de estupefacientes ou cujo comportamento seja susceptível de provocar distúrbios.
5. As entidades requisitantes são responsáveis pelo controlo das bagagens, não podendo estas conter materiais inflamáveis, explosivos ou quaisquer outros susceptíveis de provocar danos.
6. Caso as entidades requisitantes pretendam proceder a inscrição de mensagens publicitárias no exterior ou interior das viaturas, durante o período de utilização, devem solicitar, por escrito, aquando da requisição da viatura, a correspondente autorização.

Artigo 8º

(Deveres dos utentes dos serviços)

1. Os utentes são obrigados a acatar, de imediato, as instruções do motorista ou de qualquer outro representante municipal, quando presente.
2. Os passageiros estão expressamente proibidos de fumar, comer ou beber, salvo água em garrafa de plástico, e ainda de levar animais, para o interior das viaturas.

Artigo 9º

(Encargos)

1. Os encargos a cobrar são os constantes no artigo 72º e 73º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município da Figueira da Foz.

2. Estão isentas do pagamento dos encargos inerentes às deslocações até aos montantes constantes nos anexos II e III as seguintes entidades:

- a) Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas da rede pública do Município, em caso de actividades curriculares ou inseridas em plano pedagógico;
- b) As Freguesias da área do Município.

3. As entidades constantes do anexo II e III estão isentas de taxas, em cada ano civil, até aos montantes nele indicados, no entanto poderão os mesmos ser objecto de revisão anual a submeter a aprovação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

4. Na eventualidade do valor da deslocação exceder o valor da isenção atribuída às entidades constantes do anexo II e III, caberá às mesmas assumir o pagamento das taxas correspondentes à diferença, após notificação pelo serviço de Taxas e Licenças.

5. Estão ainda isentas as entidades previstas na alínea f) no artigo 7º do Regulamento de Taxas Tarifas e Outras Receltas.

6. Poderão também ser isentas do pagamento dos encargos inerentes à deslocação (taxas) as entidades constantes nas alíneas a), b), c), d), e) e g) no artigo 7º do Regulamento de Taxas Tarifas e Outras Receltas.

Artigo 10º

(Sanções)

O não cumprimento das normas constantes do presente regulamento e demais indicações dadas às entidades requerentes relativas às primeiras, poderão implicar a recusa de solicitações de cedência e transporte futuras.

Artigo 11º

(Omissões)

Todos os casos omissos e não estipulados no presente regulamento, serão decididos pelo Presidente da Câmara.

Artigo 12º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.

Handwritten signature or initials in blue ink, possibly reading "S. S. S." or similar.

ANEXO I

Formulário



Handwritten signature and initials in blue ink.

Cedência de transporte

Espaço reservado à Câmara Municipal da Figueira da Foz

Despacho:

Informação dos serviços:

O responsável:

Data:

Identificação da Entidade requisitante:

Nome:

Morada

Código Postal

Localidade:

NIF:

Nome do Responsável:

Telefone:

Email:

Telemóvel:

Dados relativos à deslocação

Data da deslocação

Destino

Nº de pessoas

Local de partida

Nº de crianças com idade igual ou inferior a 12 anos

Partida: Dia

Hora: h m

Chegada: Dia

Hora: h m

Datas alternativas:

1

2

Itinerário previsto

Objectivo da deslocação:

A presente requisição deverá ser apresentada com uma antecedência mínima de 15 dias e está sujeita à disponibilidade da frota.

O Responsável

Data

(assinatura e Carimbo da entidade)

ABT

Anexo II

Utilização do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Passageiros pelas Freguesias do Município

Anexo II Freguesias

1. Para utilização do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Passageiros, o Município atribui uma isenção de taxas às Freguesias, num valor global de 10.000€ (dez mil euros), previstos no seu Plano de Atividades e Orçamento para 2012, importando realçar que a verba consignada é distribuída segundo critérios de razoabilidade, tomando em consideração a área da freguesia (0,20), a respectiva população (0,50) e um coeficiente correspondente à razão Inversa das verbas atribuídas a título de FFF (0,30), procurando por essa via corrigir as assimetrias resultantes da ponderação dos dois primeiros parâmetros.

O Valor das isenções a atribuir a cada uma das Freguesias, são as que constam da seguinte tabela:

Freguesias	Razão directa da área (Km2)	(a) - Razão directa da população (Un.)	(b) - Razão inversa do FFF (Coef.)	Coefficiente Final	Em %	Euros (€)
Alhadas	28,86	4.082	0,0429	0,0610	6,10	610
Alqueldão	19,66	1.750	0,0638	0,0436	4,36	436
Bom Sucesso	60,36	2.127	0,0378	0,0603	6,03	603
Borda do Campo	9,91	852	0,0919	0,0397	3,97	397
Brenha	5,94	907	0,1007	0,0406	4,06	406
Buarcos	13,88	8.579	0,0293	0,0852	8,52	852
Ferreira a Nova	12,77	1.463	0,0707	0,0397	3,97	397
Lavos	35,21	4.017	0,0402	0,0630	6,30	630
Maiorca	25,09	2.671	0,0509	0,0500	5,00	500
Marinha das Ondas	27,41	3.172	0,0486	0,0546	5,46	546
Molinhos da Gândara	10,67	1.270	0,0787	0,0395	3,95	395
Palão	21,27	2.273	0,0546	0,0459	4,59	459
Quilalos	46,40	2.888	0,0417	0,0602	6,02	602
Santana	15,09	1.055	0,0772	0,0396	3,96	396
S. Julião	3,88	9.714	0,0244	0,0875	8,75	875
S. Pedro	7,00	2.904	0,0648	0,0465	4,65	465
Tavarede	10,72	9.462	0,0348	0,0922	9,22	922
Vila Verde	24,86	2.944	0,047	0,0509	5,09	509
TOTAL	378,98	62.130,00	1,0000	1,0000	100,00	10.000 €
Ponderação	0,2	0,5	0,3			

(a) - Dados Censos 2011

(b) - Fundo Financiamento das Freguesias - OGE 2011

2. Para cálculo das despesas com cada deslocação serão considerados os valores constantes no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Recetas do Município, conforme Edital nº383-A/2010, publicado em Diário da República – 2ª série, de 22 de Abril,

- a. Valor/Km - 0,40€
- b. Valor/hora – Horário Normal (8h30m às 16h30m) -----7,50€
- c. Valor/hora – Fora Horário Normal ----- 12,00€
- d. Valor/hora – Sábados, Domingos e Feriados ----- 15,00€
- e. Suplemento para dia de descanso ----- 11,00€
- f. Aos valores constantes nas alíneas anteriores acresce IVA à taxa legal em vigor à data

3. Num prazo máximo de quinze dias úteis, o Município, Informará a Freguesia do valor dispendido na deslocação efetuada sendo considerado o tempo efetivamente utilizado, os Kms percorridos, o suplemento para dias de descanso, de forma a possibilitar que cada Freguesia, faça uma gestão adequada e realista da isenção que lhe é atribuída.

4. Na eventualidade do valor da deslocação exceder o valor da isenção atribuída, caberá à Freguesia assumir o pagamento das taxas correspondentes à diferença, após notificação pelo serviço de Taxas e Licenças.

ANEXO III

UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLECTIVOS DE PASSAGEIROS PELOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DOS 1º, 2º E 3º CICLOS DO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO

ANO LECTIVO 2019/2020

1. Para utilização do Serviço Municipal de Transportes Colectivos de Passageiros, o Município atribui uma isenção de taxas aos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos 1º, 2º, 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário da rede pública do Município, num valor global de 18.000€, a distribuir de acordo com pontuação atribuída, na qual são considerados factores de ponderação em função do número de alunos, por nível de ensino, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\text{Pontuação total por estabelecimento de ensino} = (\text{n.º alunos pré-escolar} \times 1) + (\text{n.º alunos 1º, 2º e 3º CEB e Secundário} \times 2)$$

$$\text{Valor do apoio financeiro por estabelecimento de ensino} = \left[\frac{18.000,00 \text{ €}}{\text{Pontuação total dos estabelecimentos de ensino do Município - Ano lectivo 2019/20}} \right] \times \text{Pontuação total do estabelecimento de ensino}$$

2. Ao referido valor acresce o montante de 2.000€ para representações do Município, o qual será repartido pelos diferentes estabelecimentos de ensino, em função da respetiva calendarização.

3. O agendamento das deslocações é concertado em reunião a promover pela Autarquia com os agrupamentos de escolas e escola secundária não agrupada, durante o mês de setembro, procedendo os Serviços à reserva do transporte solicitado, após a devida conciliação.

4. Para cálculo das despesas com cada deslocação serão considerados os valores constantes no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receltas do Município, conforme Edital n.º 35/2014, publicado em Diário da República – 2ª série, de 22 de Abril de 2016, correspondente ao Autocarro de 55 lugares, sendo:

- Art.º 61- Cedência de autocarros
- 2. Autocarro de 55 lugares – taxa = $(Tn \cdot CFh) + (TEx \cdot VH1) + (TEx \cdot VH2) + (DP \cdot CVKm)$
 - a) Custo fixo por hora – horário normal (8h30 / 16h00) – (CFh) – 18,85€
 - b) Custo fixo por fora – fora horário normal (VH1) – 9,61€
 - c) Custo fixo por hora – sábados, domingos e feriados (VH2) – 10,62€
 - d) Custo variável por Quilómetro (CMKm) – 0,93€

Observações

- (...)
- b) Acresce IVA à taxa reduzida no transporte de pessoas

5. Num prazo máximo de 15 dias, o Município informará o Agrupamento/Estabelecimento Não Agrupado do valor despendido na deslocação efectuada, sendo considerado o tempo efectivamente utilizado, os Kms percorridos, o suplemento para dias de descanso, de forma a possibilitar que cada Agrupamento/Estabelecimento Não Agrupado faça uma gestão adequada e realista da isenção que lhe é atribuída.

6. Na eventualidade de o valor da deslocação exceder o valor da isenção atribuída, caberá ao respectivo Agrupamento/Estabelecimento de Ensino Não Agrupado assumir o pagamento das taxas correspondentes à diferença, após notificação pelo Serviço de Taxas e Licenças.

7. O valor das isenções é calculado com base no número de alunos comunicado pelos estabelecimentos de ensino à Autarquia em janeiro do ano letivo anterior àquele em que produz efeitos, cabendo a esta transmitir aos agrupamentos de escolas e escola secundária não agrupada o crédito a que têm direito até ao final do mês de junho. O valor das isenções a atribuir no ano letivo de 2019/20 são as que constam da seguinte tabela:

ESTABELECIMENTO DE ENSINO	NÍVEL DE ENSINO	Nº DE ALUNOS	PONTUAÇÃO			VALOR DO APOIO FINANCEIRO
			EB, Sec. e Prof. 2 pontos	PRÉ-ESCOLAR 1 ponto	TOTAL	
Agrupamento de Escolas Figueira Norte	Pré-Escolar	113		113	2323	3 344,68€
	1º CEB	241	284			
	2º CEB	142	284			
	3ºCEB	418	836			
	Secundário	262	524			
	Vocacional	0	0			
	Profissional	42	84			
TOTAIS	1218	2210		113		
Agrupamento de Escolas Figueira Mar	Pré-Escolar	84		84	2576	3 708,85€
	1º CEB	289	578			
	2º CEB	126	252			
	3ºCEB	243	486			
	Secundário	262	524			
	Vocacional	0	0			
	Profissional	326	652			
TOTAIS	1330	2492		84		
Agrupamento de Escolas do Paíão	Pré-Escolar	146		146	1720	2 476,40€
	1º CEB	341	682			
	2º CEB	170	340			
	3ºCEB	276	552			
	PIEF	0	0			
TOTAIS	933	1574		146		
Agrupamento de Escolas da Zona Urbana	Pré-Escolar	233		233	3639	5 239,32€
	1º CEB	813	1626			
	2º CEB	561	1122			
	3ºCEB	329	658			
	TOTAIS	1936	3406			
Esc. Sec. Dr. Joaquim de Carvalho	3º CEB	397	794		2244	3 230,84€
	Secundário	673	1346			
	Profissional	52	104			
	TOTAIS	1122	2244			
TOTAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO ANO LECTIVO 2019/2020					12502	18 000,00 €

8. Para efeitos de cálculo de plafond deve ainda ser considerado:

- As escolas/agrupamentos que excederem em mais de 10% o plafond do ano letivo anterior, verão esse montante descontado no plafond atribuído no ano seguinte.
- As escolas/agrupamentos que tenham um excedente superior a 10% no plafond atribuído no ano letivo anterior, beneficiarão desse montante no ano letivo seguinte.

9. A cedência de autocarros municipais não contempla as associações de pais e encarregados de educação ou os ATL's que funcionem em instalações do Município, tendo em conta que os alunos que os frequentam já se encontram abrangidos pelo valor de isenção atribuído aos respetivos estabelecimentos escolares.

10. São ainda excluídas da cedência às escolas, as deslocações para programas televisivos.

11. As deslocações para o aeroporto apenas serão contempladas se for evidenciada a participação de um mínimo de 10% de alunos com escalão (A ou B) de ação social escolar.